



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Filosofia – AMOFIL, como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Filosofia – AMOFIL.

Maputo, 26 de Junho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Bemvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da APROCIDA – Associação para Promoção da Cidadania e Direitos do Ambiente, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a APROCIDA – Associação para Promoção da Cidadania e Direitos do Ambiente.

Maputo, 16 de Junho de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Bemvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo catorze do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto número sessenta e dois barra dois mil e seis, de vinte e seis de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor de Di Yuan Mineral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5846 L, válida até 14 de Agosto de 2018, para tantalite e minerais associados, no distrito de Alto-Molócuè, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 46' 15,00''	37° 53' 45,00''
2	- 15° 46' 15,00''	37° 56' 45,00''
3	- 15° 48' 00,00''	37° 56' 45,00''
4	- 15° 48' 00,00''	37° 55' 00,00''
5	- 15° 50' 30,00''	37° 55' 00,00''
6	- 15° 50' 30,00''	37° 53' 00,00''
7	- 15° 52' 30,00''	37° 53' 00,00''
8	- 15° 52' 30,00''	37° 52' 15,00''
9	- 15° 47' 45,00''	37° 52' 15,00''
10	- 15° 47' 45,00''	37° 53' 00,00''
11	- 15° 45' 30,00''	37° 53' 00,00''
12	- 15° 45' 30,00''	37° 53' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Di Yuan Mineral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5849 L, válida até 27 de Maio de 2018, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 11' 00,00''	38° 19' 30,00''
2	- 16° 11' 00,00''	38° 25' 45,00''
3	- 16° 12' 45,00''	38° 25' 45,00''
4	- 16° 12' 45,00''	38° 24' 30,00''
5	- 16° 13' 30,00''	38° 24' 30,00''
6	- 16° 13' 30,00''	38° 19' 45,00''
7	- 16° 12' 00,00''	38° 19' 45,00''
8	- 16° 12' 00,00''	38° 19' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto número62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Fevereiro de 2014, foi atribuída a favor de Di Yuan Mineral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5848 L, válida até 5 de Fevereiro de 2019, para cobalto, minerais associados e ouro, no distrito de Balama - Montepuez, província da Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 56' 45,00''	38° 32' 30,00''
2	- 12° 56' 45,00''	38° 37' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 13° 00' 30,00''	38° 37' 15,00''
4	- 13° 00' 30,00''	38° 35' 45,00''
5	- 13° 03' 00,00''	38° 35' 45,00''
6	- 13° 03' 00,00''	38° 33' 00,00''
7	- 13° 00' 30,00''	38° 33' 00,00''
8	- 13° 00' 30,00''	38° 32' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto número62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Di Yuan Mineral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5859L, válida até 17 de Abril de 2019, para ilminite, rútilo, zircão, no distrito de Homoine e Jangamo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 15' 45,00''	35° 04' 00,00''
2	- 24° 11' 15,00''	35° 04' 00,00''
3	- 24° 11' 15,00''	35° 05' 00,00''
4	- 24° 06' 00,00''	35° 05' 00,00''
5	- 24° 06' 00,00''	35° 09' 00,00''
6	- 24° 05' 00,00''	35° 09' 00,00''
7	- 24° 05' 00,00''	35° 11' 00,00''
8	- 24° 15' 45,00''	35° 11' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Maio de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

OU Baiwei Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e oitocentos e treze, foi matriculada sob NUEL 100525/895, uma entidade denominada OU Baiwei Tecnologia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baohung Xu, solteiro, maior, natural de Shaanxi, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, portador do Passaporte n.º G29046933, emitido em sete de Maio de dois mil e oito, na República Popular da China, constitui pelo presente escrito

particular, uma sociedade unipessoal por quotas que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de OU Baiwei Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, bairro Central.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também,

criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) O objecto principal da sociedade, consiste na:

- Construção civil e obras públicas;
- Contratação de obras públicas;
- Obras hidráulicas;
- Exploração de pedra e comercialização;
- Construção de ferrovias;
- Consultoria e desenho de projectos;
- Levantamento e inspecção de materiais de construção;

- h) Treinamento de habilidades;
- i) Comércio;
- j) Oficina de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único Baohung Xu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A Administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Baohung Xu, que fica desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

APROCIDA – Associação para Promoção da Cidadania e Direitos do Ambiente

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para a Promoção da Cidadania e Direitos do Ambiente, abreviadamente

designada por APROCIDA, é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, e financeira, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e natureza)

Um) A APROCIDA é uma associação moçambicana de âmbito nacional, sediada na província de Maputo e poderá criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A APROCIDA tem uma duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da APROCIDA:

- a) Representar os associados e defender os interesses manifestamente seus;
- b) Fomentar e disseminar os Direitos e Deveres Cívicos e a Participação Comunitária;
- c) Promover os direitos humanos, com particular destaque para os direitos da mulher e da criança;
- d) Promover e disseminar a pesquisa e investigação científica;
- e) Promover a introdução e expansão de melhorias tecnológicas no sector agro-pecuário incrementar a produção de comida em quantidade e qualidade de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional na comunidade;
- f) Fomentar o recreio cultural e desportivo aos estudantes e ao público em geral, contribuir para a formação da sua consciência sócio-político, desportiva, cultural, ambiental, criando mecanismos de disseminação dos resultados da sua investigação e criação;
- g) Desenvolver acções, com vista a responder às necessidades de cada região no sector da Educação no sentido de se ter uma educação extensiva a todas as camadas sociais e etárias da população;
- h) Garantir a saúde sexual, promovendo palestras de sensibilização à camada jovem de modo a ter um comportamento responsável no que concerne à infecção pelo HIV e outras pandemias e incentivar aos infectados a ter uma vida positiva;
- i) Contribuir para a redução de gravidez indesejada e dar apoio moral e material, se possível, às crianças carenciadas de modo a ter acesso à escola;

- j) Incentivar a rapariga a prosseguir os estudos, combatendo o abandono escolar;
- k) Defender o meio ambiente, promovendo e incentivando a limpeza;
- l) Promover e incentivar a limpeza nos locais de concentração humana fazendo campanhas de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- m) Incentivar o plantio de árvores nas escolas e outras instituições;
- n) Promover medidas correctas para um bom saneamento e tratamento de águas sujas e de esgotos;
- o) Sensibilizar a comunidade em relação à poluição sonora.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Podem ser associados da APROCIDA pessoas singulares de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não residentes na zona de âmbito da APROCIDA, contanto que, preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter um mínimo de dezoito anos de idade;
- b) Concordar o presente estatuto e o seu regulamento interno;
- c) Ter um comportamento socialmente razoável.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os associados da APROCIDA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores – os que participaram directamente na constituição da Associação;
- b) Sócios efectivos – todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que posteriormente à constituição da associação declararam aceitar os estatutos;
- c) Sócios honorários – todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que contribuam com as acções meritórias e relevantes para o desenvolvimento da APROCIDA;
- d) Sócios beneméritos – personalidades ou pessoas colectivas que através de doações e apoio financeiro contribuam para o engrandecimento da APROCIDA.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da APROCIDA:

- a) Participar, apresentar propostas e votar nas cessions da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenha as quotas *em dia*;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, desde que seja feito por um mínimo não inferior a um terço dos associados;
- d) Requerer a apresentação do relatório de contas transparente;
- e) Informar ao Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias cometidas por um associado no exercício de gestão da associação e sugerir a sua correcção;
- f) Usufruir de todos os benefícios que a APROCIDA possa proporcionar;
- g) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da APROCIDA.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da APROCIDA:

- a) Aceitar os estatutos e o programa do APROCIDA;
- b) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da APROCIDA, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da APROCIDA;
- c) Pagar a jóia e as quotas regulares fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Desempenhar com honestidade, competência e dedicação as tarefas para que for eleito, visando o crescimento da APROCIDA;
- e) Participar das sessões da APROCIDA e outras para as quais tenha sido convocado.

Dois) Se um membro pretende desvincular-se da APROCIDA manifestar-se-á por escrito à Direcção, não havendo direito de regresso do valor pago pela jóia e pelas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Podem perder a qualidade de membro:

- a) Os que se encontram há mais de três meses sem o pagamento de quotas e as não regularizarem dentro de trinta dias após a recepção da carta de pré-aviso comunicada pela Direcção, salvo se o visado

informar à Direcção os motivos dessa falta, dentro do primeiro limite estabelecido nesta alínea;

- b) Os que forem condenados por sentença pela prática de crimes correspondentes à penas de prisão maior;
- c) Os que tenham comportamento moral deplorável e que ponham em causa a credibilidade e o bom nome da APROCIDA;
- d) Os que tiveram sido expulsos.

ARTIGO NONO

(Sanções)

São aplicáveis, segundo a proporcionalidade com a infracção cometida, as sanções que seguem:

- a) Censura verbal por pequenas falta cometida;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão por seis meses por incumprimento no pagamento de quotas por mais de três meses;
- d) Expulsão por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sócias)

São órgãos sócias da APROCIDA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APROCIDA, sendo constituído por todos os membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os sócios honorários e beneméritos podem participar nas sessões da Assembleia Geral quando convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e deliberar sobre os relatórios de actividades de contas do exercício e o balanço financeiro do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre as questões que lhe sejam apresentadas, nomeadamente no âmbito da revisão dos estatutos;

d) Deliberar sobre a filiação às outras organizações similares, a dissolução e a alteração do valor das jóias e quotas;

e) Aprovar a proposta do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como autorizar as despesas extraordinárias;

f) Aprovar as insígnias da APROCIDA;

g) Deliberar, sob proposta do Conselho de Direcção e com parecer do Conselho Fiscal, sobre as compensações a atribuir a alguns ou a todos os membros dos órgãos sociais;

h) Deliberar sobre a criação de delegações da APROCIDA em qualquer ponto do território nacional;

i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos, bem como a admissão de membros efectivos;

j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os titulares destes órgãos são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sessões)

As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Um) As assembleias gerais ordinárias reúnem-se por convocação do presidente da Mesa, na sua ausência pelo vice-presidente ou por um terço dos seus membros por via do meio de comunicação disponível, com antecedência mínima de quinze dias, devendo especificar a agenda de trabalhos, o local, o dia e hora.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, por iniciativa dos titulares dos órgãos ou por um terço dos seus membros.

Três) Se a assembleia não poder reunir, em primeira convocatória por falta de quórum, a Mesa reunira em segunda convocação, podendo deliberar validamente qualquer que seja o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

Um) As deliberações de Assembleia são tomadas por uma maioria de votos favoráveis dos membros presentes.

Dois) Se as deliberações estatutárias forem relativas à filiação da APROCIDA em outras organizações similares, dissolução, dissolução ou destituição da associação ou destituição dos seus dirigentes é condição de validade estarem presentes três quartos dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APROCIDA responsável pelas suas actividades.

Dois) O Conselho de Direcção compõe-se de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais uma única vez de igual período.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São Competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a APROCIDA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Admitir e demitir o pessoal, exercendo sobre este a competente acção disciplinar e organizar os serviços de secretaria;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis e os presentes estatutos;
- d) Praticar os actos de administração da Assembleia e propor a esta a aprovação dos estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas de cada exercício, após prévia apreciação pelo Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos da APROCIDA;
- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária e consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos que entenda conveniente;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Os membros do Conselho de Direcção reúnem-se uma vez por mês para tratar assuntos da sua competência, devendo as suas deliberações serem tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Dois) Na realização das suas actividades, O Conselho de Direcção poderá consultar os membros e ouvir o seu parecer, sem obrigatoriedade de convocação da reunião em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o julgue útil à tomada de decisões sobre assuntos específicos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a legalidade e a regularidade dos actos praticados pelos demais órgãos da associação

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, relatórios e actos da administração financeira do Conselho de Direcção sempre que achar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório das actividades anuais, o balanço financeiro de contas da associação, bem como assuntos por esta submetida à apreciação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia extraordinária e dar parecer aos assuntos que lhes forem colocados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar ao de Conselho de Direcção todos os dados e informações que tiver por conveniente para o exercício das suas atribuições, reunindo sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, pelo menos uma vez por cada trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinária uma vez em cada trimestre mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos e património da APROCIDA)

Um) Constituem fundos da APROCIDA:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados fundadores, efectivos;
- b) As doações, heranças e outros valores que lhe venham a ser atribuídos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer importâncias que resultem do exercício de actividades permitidas tais como eventos culturais e desportivos, de carácter permanente ou temporário promovidos pela APROCIDA.

Dois) Os fundos da APROCIDA serão depositados em estabelecimento de crédito escolhido pelo Conselho de Direcção, ficando o seu levantamento, por meio de cheques, sujeitos à assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Tesoureiro, ou dos que os substituírem.

CAPÍTULO V

Das disposições do património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

A APROCIDA extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, decisão tomada por três quartos dos seus membros;
- b) Por outras formas previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destinatário do património)

Um) Dissolvida a APROCIDA, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e apresentação de propostas de resolução de passivos;

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei, o Património líquido apurado, no caso de positivo, será atribuído pela Assembleia Geral à associações congéneres;

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis às associações e demais legislação.

Associação Moçambicana de Filosofia – AMOFIL

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Moçambicana de Filosofia, adiante designada por AMOFIL, é uma pessoa colectiva, de direito público, constituída por filósofos e outros interessados nos objectivos da mesma; é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, que se rege por estes estatutos e pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Associação Moçambicana de Filosofia é independente dos órgãos estaduais, é livre e autónoma nas regras de funcionamento.

Dois) A Associação Moçambicana de Filosofia goza de autonomia financeira, administrativa e funcionamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Moçambicana de Filosofia tem por objectivos:

- a) Garantir a observação do perfil filosófico;
- b) Promover a investigação em filosofia;
- c) Promover o ensino da Filosofia;
- d) Promover a divulgação da Filosofia.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Moçambicana de Filosofia tem a sua sede no Bairro de Machava – Sede, Avenida de Trabalho, T doze, um traço três, Matola.

ARTIGO QUINTO

(Princípio de Igualdade)

No desenvolvimento de suas actividades, a Associação Moçambicana de Filosofia não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento)

A Associação Moçambicana de Filosofia terá um Regulamento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Território de acção)

Um) A AMOFIL exerce as suas actividades no território nacional.

Dois) A AMOFIL poderá ter representações regionais permanentes com actividade própria, em qualquer ponto do território moçambicano, designadas por Delegações, cujo funcionamento será determinado por Regulamento.

Três) A criação e a extinção de Delegações dependem da aprovação da Assembleia Geral da AMOFIL.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Definição e composição)

Um) É membro da AMOFIL todo o cidadão moçambicano ou estrangeiro que seja Filósofo ou interessado em assuntos filosóficos, esteja de acordo com os objectivos da mesma e tenha sido admitido.

Dois) A AMOFIL é constituída por um número indeterminado de membros, que serão admitidos a juízo da direcção.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

A AMOFIL tem quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que assinaram a acta da fundação;
- b) Membros efectivos – todos os membros admitidos de acordo com os estatutos;
- c) Membros honorários – indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais, pela sua competência científica, a AMOFIL entenda conferir esta designação;
- d) Membros beneméritos – indivíduos, nacionais ou estrangeiros, ou instituições, públicas ou privadas, assim designados pela AMOFIL em virtude da sua notável contribuição para o progresso desta.

ARTIGO DÉCIMO

(Critérios de admissão)

Um) A eleição dos membros honorários e beneméritos é feita por proposta do Conselho de Direcção da AMOFIL e é da competência da Assembleia Geral, a qual deliberará por maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Dois) A admissão para membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção da AMOFIL, devendo a proposta ser subscrita por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Tomar parte em Assembleias Internacionais de Filosofia mediante as condições estabelecidas no Regulamento;
- c) Votar e ser votado para cargos da AMOFIL;
- d) Ser eleito para participar em projectos e pesquisas;
- e) Publicar os resultados da pesquisa;
- f) Usufruir dos serviços da AMOFIL;
- g) Autodefesa e recurso;
- h) Renunciar à categoria de membro.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar resultado de pesquisa;
- d) Pagar quotas e outras obrigações da AMOFIL;
- e) Participar nas actividades da AMOFIL;
- f) Preservar o bom nome da AMOFIL.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Havendo justa causa, o membro poderá ser demitido ou excluído da AMOFIL por decisão da direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da AMOFIL)

Um) A AMOFIL é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico.

Dois) Os membros dos Órgãos são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma só vez consecutiva.

Três) Findos dois mandatos consecutivos, os mesmos membros só podem se recandidatar passado mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral por período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral, definição e competências)

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da AMOFIL, é constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo secretário.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos da Administração;
- b) Apreciar recursos sobre as decisões da Direcção;
- c) Decidir sobre reformas dos estatutos;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta da Direcção;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Apreciar e aprovar o plano e o relatório de actividades;
- h) Aprovar a quota mensal para os membros contribuintes;
- i) Decidir sobre a extinção da AMOFIL.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho da Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de um quinto dos membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da AMOFIL, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário democraticamente eleitos.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

c) Propor à Assembleia Geral o valor da quota para os membros contribuintes;

d) Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

e) Garantir o cumprimento das actividades da AMOFIL;

f) Garantir a preservação do bom nome da AMOFIL;

g) Representar a AMOFIL onde seja necessário;

h) Convocar a Assembleia Geral;

i) Apreciar e aprovar o pedido de renúncia de categoria de membro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMOFIL;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- c) Convocar e presidir à Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- e) Zelar pelo funcionamento dos órgãos da Administração;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMOFIL.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar, de modo geral, ao Presidente;
- c) Coordenar as actividades da AMOFIL.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Disponibilizar as informações da AMOFIL;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal, órgão executivo da AMOFIL, é constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos democraticamente pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de férias, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da AMOFIL;

b) Elaborar e apresentar o plano e o relatório de contas ao Conselho de Direcção;

c) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens da AMOFIL;

d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com o regulamento interno;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

h) Assinar, com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMOFIL;

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Científico, composição e competências)

Um) O Conselho Científico é constituído por cinco membros eleitos democraticamente pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir as linhas de pesquisa da AMOFIL;
- b) Promover a investigação;
- c) Promover conferências, colóquios, simpósios, congressos e debates;
- d) Publicar os resultados da investigação.
- e) Apresentar o relatório das actividades científicas.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Bens patrimoniais)

Um) O património da AMOFIL será constituído de bens móveis e imóveis, resultantes de quotas, contribuições e donativos.

Dois) Caso se julgue necessário, a AMOFIL poderá promover actividades de angariação de fundos.

Três) No caso de dissolução da AMOFIL, Assembleia Geral decidirá sobre os bens remanescentes.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A AMOFIL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, numa reunião convocada para o efeito, estando presentes pelo menos dois terços dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos)

O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em Cartório.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remissão)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, observando a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Grupo - Elevadores de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100516993, uma entidade denominada Grupo - Elevadores de África, Limitada.

É constituída, pela Cassey Anne Wyngaardt Ramalhete, solteira, maior de vinte e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201708271B, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas normas legais do Código Comercial e demais legislação avulsa aplicável e vigente no país e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação; sede e duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e, adopta a denominação de Grupo – Elevadores de África, Limitada, com sede na Rua número

quatro mil quatrocentos e doze, imóvel número cento quarenta e sete, Bairro de Lulane, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro, sempre com a respeitosa observância e cumprimento das formalidades de exigência legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços múltiplos de concepção, design de projectos de instalação e realização de projectos de sistemas mecânicos, hidráulicos, eléctricos, electrónicos e electrotécnicos de elevadores monta-cargas, passadeiras e escadas mecânicas e ou hidráulicas, quer comerciais, quer industriais e ou domésticas;
- b) A prestação de serviços múltiplos de montagem, instalação, assistência e manutenção e reparação de todo tipo de elevadores, monta-cargas, passadeiras e escadas mecânicas e hidráulicas, quer comerciais, quer industriais e ou domésticas;
- c) A prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de controlo e segurança de poços de elevadores e monta-cargas, passadeiras e escadas mecânicas e hidráulicas, quer comerciais, quer industriais ou domésticas;
- d) A comercialização, distribuição industrial e comercial de todo tipo de materiais, máquinas e equipamento, componentes e peças acessórios de elevadores, monta-cargas, passadeiras e escadas mecânicas e hidráulicas, aparelhos de frio, ar condicionado, climatização e refrigeração;
- e) A prestação de serviços de formação profissional básicos em sistemas mecânicos, eléctricos e electrónicos de elevadores, monta-cargas, passadeiras e escadas mecânicas e hidráulicas, concepção e design de projectos de instalação daqueles mesmos sistemas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e/ou subsidiárias, necessárias, úteis e convenientes à actividade principal, permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou mesmo constituir empresas, sempre com observância respeitosa no cumprimento das formalidades de exigência legal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em outras sociedades que duma ou doutra forma concorram para o preenchimento complementar de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, de ter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à quota única pertencente à sócia única Cassey Anne Wyngaardt Ramalhete, correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, conforme deliberação da sócia única.

Três) No aumento de capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas, se assim o entender e deliberar a sócia única.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto social, serão admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nos termos permitidos pela legislação vigente e aplicável, mediante deliberação da sócia única.

Cinco) A sócia única poderá fazer prestações suplementares de capital, de que a sociedade carecer, mediante condições por si a estabelecer.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A sócia única decidirá o destino a dar às partes da divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, inclusa a determinação dos termos e ou condições que lhes sejam circunstancialmente intrínsecos.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

Um) A sócia única, ordinária e extraordinariamente, tomará pessoalmente decisões que serão lançados em livro destinado para esse fim, com sua assinatura, uma vez por ano e todas as vezes tantas quantas forem necessárias, sobre:

- a) Alteração dos estatutos, sem prejuízo do exceptuado por lei;

- b) Aquisição de quotas próprias da sociedade; aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- c) Aplicação de lucros e realização de prestações suplementares;
- d) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) Aquisição de participações em sociedades de objecto social diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou outras reguladas por lei especial;
- f) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- g) Outras matérias permitidas por lei.

Dois) Todos os negócios jurídicos serão sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade com declaração expressa de que os legítimos interesses da sociedade se encontram devidamente acautelados e que os negócios obedecem às condições e preços normais do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Administração fiscalização e balanço)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos de conformidade com o que designar a sócia única, revestida de poderes para contratar quantos profissionais forem necessários, para complementar a sua actividade de administração e gerência da sociedade exercendo, durante a vigência do mandato, com dispensa de caução, os poderes de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, e, estará investida dos mais amplos poderes de gerência por lei consentidos à realização do objecto social.

Dois) À sociedade são validamente obrigados pela assinatura da sócia única que, para os assuntos de mero expediente, poderá endossar essa prerrogativa a quem melhor achar por bem aos negócios societários para complementar a sua actividade de administração e gerência da sociedade.

Três) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um ou mais auditores de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O balanço e contas de cada exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da sócia única, dentro dos prazos e termos impostos pela legislação aplicável vigente.

Cinco) Aos resultados de cada exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Seis) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia única, pois continuará com os herdeiros desta conforme o direito das sucessões.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei.

Três) Serão liquidatários os membros da administração e gerência da sociedade em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique e, os litígios, caso prevaleçam sobre as soluções preferencialmente pacíficas e amigáveis adoptadas pela sociedade, serão dirimidos por via da arbitragem.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

La Luna Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100513323, uma entidade denominada La Luna Investimentos, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Setina Beatriz Titosse, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006515Q, emitido em cinco de Novembro de dois mil e nove pelo arquivo de identificação civil da Matola, residente em Maputo;

Mileno Josimino Machaiehe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262770S, emitido em trinta e um de Março de dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente em Maputo;

Cláudio Simião Cumbe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010222771, emitido em trinta e um de Março de dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de La Luna Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Matanga, casa número setenta e quatro, rés-do-chão na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Estética, ornamentação, beleza e animação de eventos, formação em estética e outros serviços afins, limpeza de edifícios, recrutamento, serviços domésticos de jardim e conservação, floricultura, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de material equipamento e de uso domestico, mobiliário, malas, carteiras, cortinado, roupa de cama, loiça, cozinha perfumaria, bijuterias, adornos, artigos de beleza e ornamentação artigos de vestuário para homens, mulheres e crianças e calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota de vinte mil meticais pertecente à sócia Setina Beatriz Titosse;
- b) Uma quota de cinco mil meticais pertecente ao sócio Cláudio Simião Cumbe;
- c) Uma quota de cinco meticais percente ao sócio Mileno Josimino Machaiehe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador a sócia, Setina Beatriz Titosse, com dispensa de caução

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo Exploration And Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100524260, uma entidade denominada Geo Exploration And Mining, Limitada., é celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro. Muntazbano Abdul Gani, solteira, maior, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe número oitocentos noventa e seis, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102343456P, de nove de Agosto de dois e doze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Tabarruk Nabijon, casado, natural de Takazistão, onde reside e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 400008970, de vinte e três de Maio de dois mil e doze, emitido no Takazistão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Geo Exploration And Mining, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número quinhentos quarenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeccção, pesquisa e exploração minéria;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de

meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão, quinhentos e trinta e trinta mil meticais, equivalente a cinquenta e um porcos do capital social, subscrita pela sócia Mumtazbano Abdul Gani, e outra no valor de um milhões quatrocentos e setenta mil meticais, equivalente a quarenta e nove porcos do capital social, subscrita pelo sócio Tabarruk Nabijon.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, bastando a assinatura individualizada de um deles para obrigar a sociedade em bancos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes a um mandatário legalmente constituído.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer empregado para esse fim designado.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hamplytude – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze foi matriculada sob NUEL 100524309, uma entidade denominada Hamplytude – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Lurdes Orquídea Sousa Pinto, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Gaia, Portugal, casada, portador do Passaporte n.º N190985, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em vinte de Junho de dois mil e catorze, residente na Praceta da Marroca, Bloco um, número quatrocentos e onze, na freguesia de Crestuma, concelho de Vila Nova de Gaia, em Portugal, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hamplytude – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Mozal, parcela mil cento e cinquenta, Matola Rio, distrito de Boane, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de negócios e prestação de serviços na área de hotelaria e restauração, gestão e consultoria;
- b) Organização de eventos;
- c) Representação de marcas, mercadorias ou produtos nacionais e estrangeiros, importação, exportação, distribuição venda e comércio, por grosso e a retalho, de todo o tipo artigos de hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social podendo ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente ao único sócio Lurdes Orquídea Sousa Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Lurdes Orquídea Sousa Pinto, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá mandar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragen Xipamanine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze foi matriculada uma entidade denominada Ferragen Xipamanine, Limitada, constituída nos termos do artigo noventa do código comercial e do presente contrato entre:

João Luís Almas Guerra, casado, natural de Lisboa e residente no Bairro de Polana, portador do DIRE n.º 11PT00043972C, emitido em vinte e nove de Novembro de dois mil e treze; e

Zulphieeka Mohamed Hassan Sumar, casado, natural de Maputo e residente no Bairro do Aeroporto, casa número dois mil seiscentos e trinta, portador do Passaporte n.º BN755703 emitido em quinze de Julho de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragen Xipamanine, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de materiais de ferragem;
- b) Comércio de material eléctrico;
- c) Comércio de tintas e derivados;
- d) Comércio de cimento e derivados;
- e) Comércio de loiça sanitária;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou ao constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luis Almas Guerra, e outra de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Zulphieeka Mohamed Hassan Sumar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e a sessão de quotas é livre.

Dois) A Transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade; em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, segundo a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Zulpheeka Mohamed Hassan Sumar que desde já é nomeado gerente com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DUMBILE – Comércio, Serviços e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e treze,

lavrada a folhas sessenta e sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração,
objecto, capital e quotas**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Dumbile – Comércio, Serviços e Participações, Limitada, abreviadamente, Dumbile, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida de Boane, número mil trezentos e vinte e cinco, Município da Matola, na província do Maputo. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria, organização de eventos, assistência técnica, pesquisa, investigação científica e outros serviços;
- b) Prática do comércio geral de importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de mercadorias diversas;
- c) Participações em empresas de diversos ramos, representação, comissões, consignações e agenciamento; e
- d) Realização de actividades industriais diversas e prática de actividades agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de dez mil meticais que corresponde a soma de duas quotas iguais, de cinco mil meticais cada, pertencentes, respectivamente, a Caldas Xavier Chemane e Júlia Paulino António.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de direcção.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com a antecedência mínima de sete dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, observando-se esta ordem.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feitas sem observância do estabelecido nos presentes estatutos, será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições dadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser posta por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do conselho de direcção, poderá a sociedade, dentro dos limites legais,

adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conservação ou amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios podendo qualquer dos sócios delegar o seu mandato, nos termos da lei vigente para casos similares.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez ao ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre as outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em actas, ser subscriptas e assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados, sendo válidas quando tomadas na presença ou representados mais de metade do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da reunião da assembleia geral)

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade ou divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(O conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo composto por um mínimo de dois e um máximo de três membros sendo um o director-geral, que o preside o órgão e, os restantes, administradores.

Dois) Os membros do conselho de direcção são nomeados pela assembleia geral, podendo ser sócios ou estranhos à sociedade.

a) Este poder de nomeação pode ser delegado ao conselho de direcção, quando se trate da nomeação de um administrador ou de outro cargo inferior;

b) O mandato de qualquer um dos membros do conselho de direcção é válido por quatro anos consecutivos podendo ser renovado apenas por indicação expressa da assembleia geral.

Três) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo Presidente ou por outros dois membros.

Quatro) A convocação das reuniões usando os meios escritos mais convenientes acordados entre os membros deste órgão, salvo se for possível reunir todos membros do conselho de direcção sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos indispensáveis à tomada de deliberação, quando este for o caso.

Cinco) o conselho de direcção reúne-se em principio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Seis) As decisões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por todos os presentes excepto aquelas, cuja implementação é de carácter rotineiro.

Sete) O membro do conselho de direcção, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro membro do conselho de direcção, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigidos ao Presidente.

Oito) O Presidente, quando impedido de comparecer numa reunião, pode se fazer representar na presidência por outro membro do conselho de direcção, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigidos a quem o substituirá.

Nove) Para o conselho de direcção poder deliberar deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros.

Dez) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados, tendo, o seu presidente, um voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Um) O director-geral tempo deres de Gerência corrente, por um mandato de dois anos renovável.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O cargo de director-geral pode ser exercido de forma rotativa entre os membros do conselho de direcção que forem eleitos em mandatos sucessivos, devendo sempre ser confirmado pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção poderá delegar poderes mesmo a uma pessoa estranha

à sociedade nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de direcção e de um mandatário com poderes gerais de direcção;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos específicos; e
- d) Pela assinatura simples do director geral quando se trate de expediente normal, sem impacto relevante nas obrigações da empresa.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um membro do conselho de direcção ou de um mandatário com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação, que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de direcção.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações, sem aprovação específica da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundo de reserva)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se à, em primeiro lugar a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o de balanço de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano corrente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze.

— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

TEQAI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de assembleia geral do dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade Teqai Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100113309, deliberaram o seguinte:

Um) Cessão total da quota do sócio Inácio Agostinho Nhacundela;

Dois) Cessão parcial das quotas dos seguintes sócios:

- a) Piter Françoês Hugo Botha;
- b) Claudino Agostinho Nhacundela;
- c) Willem Johannes Gouws;
- d) Henk Fensham.

Três) Entrada de novos sócios que são os seguintes:

- a) Johannes Maria Botha;
- b) Jacobus Hendrik Smit;
- c) Bernard Stey de Wet;
- d) Louis Johannes Geldenhys.

Quatro) ...

- a) Nova redistribuição do capital social,
- b) Alteração do artigo quinto dos estatutos.

Em consequência disso, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social

pertence ao sócio Christoffel Jacobus Botha, de nacionalidade sul-africana;

- b) Dezanove mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social pertencente ao sócio Pieter Hugo Botha, de nacionalidade sul-africana;
- c) Treze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social pertence ao sócio Claudino Agostinho Nhacundela, de nacionalidade moçambicana;
- d) Doze mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertence à sócia Johanna Maria Botha, de nacionalidade sul-africana;
- e) Oito mil meticais correspondente a oito por cento do capital social pertence ao sócio Jacobus Hendrik Smit, de nacionalidade moçambicana;
- f) Cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertence ao sócio Bernard Stey de Wet, de nacionalidade sul-africana;
- g) Quatro mil meticais correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Henk Fensham, de nacionalidade sul-africana,
- h) Três mil meticais correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Johannes Gouws, de nacionalidade sul-africana,
- i) Três mil meticais correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Johannes Geldenhys.

Mediaval 62, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e catorze, na cidade de Maputo e na sede social da Mediaval 62, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais, com o n.º 100420635, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, admissão de novo sócio e representação.

Que de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral e de acordo com a acta, os sócios manifestaram o interesse de dividir

parte das suas quotas onde o sócio João Ramos Perino cede onze mil, e seiscentos e sessenta meticais, correspondente dezassete vírgula quarenta e nove por cento da sua quota cede a Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira, e à sócia Maria Berta Fernandes Teixeira cede três mil e trezentos e quarenta meticais, correspondente a dez vírgula zero um por cento da sua quota cede a Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira, por sua vez a Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira unifica as quotas ora cedidas num valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Nestes termos e de harmonia com cedência da quota, alteram os artigos quarto e sexto do capital social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ramos Perino;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Berta Fernandes Teixeira;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

- e) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria Berta Fernandes Teixeira ou Ana Carla Rodrigues Borges Teixeira.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Motive Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituída entre: Rik Auto Moçambique, Limitada, Final Holdings S.A. e Univendas – União de Compras e Vendas, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Auto Motive Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e oitocentos vinte e seis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Auto Motive Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e oitocentos vinte e seis, em Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a reparação de veículos automóveis e de motociclos. Importação, comercialização e representação de peças, equipamentos, óleos e lubrificantes para veículos automóveis e motociclos.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil metcais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rik Auto Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de quatro mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Final Holdings S.A.;
- c) Uma quota no valor de três mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Univendas – União de Compras e Vendas, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos

restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número três, supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;
- k) Exclusão de sócios;
- l) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente

autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Agosto dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Forest Wire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regrá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Forest Wire, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Malhampense, quarteirão um, cidade da Matola na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo,

para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na importação e comercialização a retalho de material de construção, nomeadamente cimento, blocos, tintas, ferro, arame, aros e respectivas portas e acessórios, incluindo a montagem de vedações.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitente por cento do capital social, pertencente a Igedys Edmelson Saranga; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Joelma Dádiva Iglera Saranga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local qualquer quando as circunstâncias assim o exijam, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao Presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

Um) Sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) O Presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membro do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) O conselho de gerência reúne, sempre que necessário, para os interesses da sociedade, mas ordinariamente, uma vez por semestre, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal estabelecida por lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente a distribuição de dividendos aprovadaem assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Matola, quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Super Motors - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e quarenta e nove à cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Super Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dause número mil quarenta e dois, terceiro andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da titular da quota, abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas ligeiras e pesadas de todas as marcas incluindo peças sobressalentes, reparação e assistência técnica de viaturas, comércio geral e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que a titular da quota delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes à uma só quota pertencente a Jayasree Krishnan.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o titular da quota

poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da titular da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela titular da quota, senhora Jayasree Krishnan, que desde já fica nomeada directora-geral da empresa, com os mais amplos poderes da gestão diária da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da directora-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

ARTIGO SEXTO

(O exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando o titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Elma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526123, uma entidade denominada Elma – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Eliseu Alfredo Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malanga, Rua Comandante Mora Braz, número trezentos e dezanove, segundo andar, cidade de Maputo, casado sobre o regime de comunhão de bens adquiridos com Guida Justino Sumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049816P, emitido em dezoito de Janeiro dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elma, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Cimento Rua Principal, número sessenta e seis, Segundo Distrito de Moamba, província do Maputo.

Parágrafo único: Por simples de liberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e ou no estrangeiro e poderá ser deslocada a sede social para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção e venda de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas, a prestação de serviços, a importação e exportação e poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que para isso seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e pertence ao único sócio Eliseu Alfredo Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

É livre a cessão de quotas aos filhos, porem, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente compete ao único sócio Eliseu Alfredo Manjate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva legal e além disso as percentagens que forem deliberados pela assembleia geral e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



CT-EI- Crioulo Transporte – EI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto do ano de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e duas a folhas quarenta e cinco, do livro F traço seis de Notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário

Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma Firma CT-EI- Crioulo Transporte – EI, por quota de responsabilidade, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Firma adopta o nome de Crioulo Transporte – EI uma Firma Unipessoal por quota de responsabilidade e tem a sede ao longo da Estrada Nacional Número Um, Vila da Manhica, e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A Firma poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Firma é por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Firma tem por objectivo social de tratar produto de vários níveis, mercadoria, comerciais, industriais, poderá obter chapa de aluguer para a circulação no território nacional e no estrangeiro, fazer transporte de carga de utensílios domésticos e qualquer maquinaria para variedade de empresas de grupo A, B e C, respectivamente.

Dois) A Firma exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias ao seu objectivo principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, pertencente à única proprietária Adelaide Luís Nhampule.

Dois) O capital social da Firma pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social da Firma para que o que observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são elegíveis pertrações suplementares do capital, mas o gerente geral poderá fazer á Firma os suprimentos de que está a carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consentimento da Firma, no entanto, fica reservado o direito de preferência à Firma da quota que se pretende ceder direito esse que não for exercido por ela.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A direcção geral da Firma tem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica ao corpo do gerente geral Adelaide Luís Nhampule.

Dois) Para obrigar a Firma em todos os actos e contactos será necessária a assinatura do único gerente geral.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte a outra penhora estranha na Firma, em promoção para o efeito, quando o promotor for estranho à Firma.

Quatro) Em caso nenhum, o mandatário poderá obrigar a Firma em actos e contratos estranhos aos seus objectivos, designadamente em letras de favor, Firma, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no final de cada semestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Semestralmente será apreciado o balanço com a data do último dia de cada semestre, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Percentagem para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para as outras reservas que haja resolvido criar as quantias que se determinar;
- O remanescente para os dividendos do gerente geral.

CAPÍTULO V

Das disposições, transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Firma só se efectua nos termos da legislação em vigor, por iniciativa da Firma ou falência decretada em Juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos gerentes a Firma não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucursores ou representante do gerente geral falecido ou interdito enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manhiça, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



AGN – Despachantes Aduaneiros & Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de aposentação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 1005256666 uma entidade denominada AGN – Despachantes Aduaneiros & Imobiliário, Limitada., constituída entre:

Primeiro. Gabriel Alves Ngomane, solteiro, maior, natural de Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114812, emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Acúrsio António Busse, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501283009N, emitido no dia catorze de Março de dois mil e doze na Conservatória do Registo Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AGN- Despachantes Aduaneiros & Imobiliário, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Professor Doutor José Negrão, número vinte e um, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar, no território nacional, sucursais ou outras formas legais de representação, quando necessário e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Um) Actividade aduaneiro e imobiliário;
Dois) Actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social em bens e dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de duzentos e vinte cinco mil meticais, equivalentes a noventa por cento, pertencente a Gabriel Alves Ngomane;
- Uma quota de vinte cinco mil meticais, equivalente a dez por cento, percentagem pertencente a Acúrsio António Busse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtidas as necessárias autorizações.

Dois) não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto, fazer suprimentos a sociedade nas condições a fixar pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante autorização da sociedade através da deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, qualquer sócio gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos:

- No caso de violação do disposto no número um do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- Sempre que as quotas sejam anuladas, penhorados, arrestado são sujeitas a providência judicial;
- Nos casos de insolvência e interdição do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais vigentes e nos termos das condições a estabelecer pela gerência.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas dos dois gerentes.

Tres) Por deliberação da gerência a sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias a realizar sobre elas todas as aprovações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua converção ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Marco, para apreciação e a provação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, a assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de vinte e um dias. As assembleias-gerais extraordinárias podem ser convocadas por qualquer um dos sócios, cumprindo-se as mesmas formalidades, a assembleia geral ordinária poderá ser convocada com uma antecedência inferior a atrás referida, mas considerar-se-á devidamente convocadas se tiver concordância de todos os sócios com direito a nelas participar e votar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) os sócios far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação seja qual for o numero de socios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Número de votos por quotas)

Um) A cada quota correspondente um voto por cada fracção de mil metcais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição, mandato e representação da gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Dois) O mandato dos membros do conselho da gerência é de quatro anos e renováveis pelo mesmo período.

Três) Os membros da gerência auferirão remuneração da sociedade deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) A gerência compete:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões das assembleias-gerais, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Cumprir as instruções da assembleia geral quanto a organização e regulamentos internos da sociedade assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Verificar o balanço, o relatório e contas anuais da actividade;
- d) Gerir recursos humanos, nomeadamente administrar, exonerar e expulsar trabalhadores;
- e) Gerir os negócios e praticar todos actos relativos aos objecto sócio que não caibam na competência exclusiva a atribuir por estes estatutos e pela lei a assembleia geral;
- f) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando em caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- g) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens moveis designadamente participações no capital de outras sociedades dentro dos limites e de acordo com as deliberações da assembleia geral e no quadro da lei vigente;
- h) Propor, para aprovação da assembleia geral a organização e regulamento interno da sociedade;
- i) Elaborar o relatório e contas anuais e apresenta-los para apreciação da assembleia geral acompanhado do parecer de auditores.

Dois) A gerência decidirão sobre os livros de contabilidade de acordo com o plano geral de contabilidade seguido de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão e representação)

A gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, é confiada uma gerência composta de um gerente e co-gerente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) Assinatura que obriga a sociedade:

- a) Pela assinatura do gerente em exercício das atribuições conferidas pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos, do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura do trabalhador a quem si delegarem poderes específicos, para o efeito e sempre dentro dos limites da referida delegação.

Dois) A sociedade não poderá, de forma alguma obrigar-se em negócios jurídicos estranhos, nomeadamente em fianças, vales ou letras de favor e negócios equivalentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano de exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os resultados do exercício, quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos para constituição ou reposição;
- b) Cinco por cento, pelo menos para constituição ou reposição;
- c) Cinco por cento para a constituição ou reposição de reserva estatutária;
- d) O resultado será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Apreciação de contas)

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

Dois) Nos casos de morte, a quota serão administrados conjuntamente pelos herdeiros enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.I.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100526336, uma entidade denominada MIA, Lda., constituída entre:

Maria Alcina Macuácuá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100006235B, emitido no dia cinco de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique, residente na Avenida Olof Palm, número setecentos e vinte, segundo andar, na cidade de Maputo;

Adilson Michel Rogério Mahanjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028768F, emitido no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique, residente na Avenida Olof Palm setecentos e vinte, segundo andar, na cidade de Maputo; e

Isâlcio Ivan Rogério Mahanjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100038920B, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique, residente na Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos sessenta e dois, sexto andar, flat dois, na cidade de Maputo; que pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação M.I.A Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos sessenta e dois, sexto andar, Flat dois. E poderá abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída a sociedade a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da M.A.I, Limitada:

a) Imobiliária – construção, mediação e venda de imóveis; Turismo -

construção, aquisição e gestão de participações sociais; Minas – exploração, comércio e mediação; Energias – solar, eólica, petróleo e derivados; Construção civil; restauração; Agro-pecuária – agricultura e criação animal, comércio de produtos agrícolas e animais; Madeira – exploração, fomento e exportação; Importação e exportação - consumíveis, máquinas, equipamentos e acessórios; Transporte de pessoas, bens e mercadoria, especiais e aluguer; franchising; prestação de serviços; consultorias;

b) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais.

Dois) Cabe ao sócio Isâlcio Ivan Rogério Mahanjane uma quota que corresponde a trinta e três por cento do capital social, igual a trinta mil meticais.

Três) Cabe ao sócio Adilson Michel Rogério Mahanjane uma quota que corresponde a trinta e três do capital social, igual a trinta e três mil meticais.

Quatro) Cabe à sócia Maria Alcina Macuácuá uma quota que corresponde a trinta e quatro por cento do capital social, igual a trinta e quatro mil meticais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração

SESSÃO I

Dos órgãos

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

São competências da assembleia geral deliberar sobre:

O objecto da sociedade; a aprovação e ractificação de contas; a distribuição de lucros e dividendos; a alteração do pacto social; as letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros; a admissão de novos sócios e; a dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas com base na maioria simples.

SECÇÃO III

Da gerência

CLÁUSULA NONA

(Competências)

Compete à gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Representação)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente Adilson Michel Rogério Mahanjane ou de terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias duas assinaturas dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de de trinta e um de

Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral, no termos do número dois da cláusula sexta.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflituantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta dos Leões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100511177 uma entidade denominada Quinta dos Leões, Limitada, constituída entre:

Primeiro. Ângela Dinis Buque Leão, casada, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000611B, emitido em trinta de Outubro de dois mil nove, pelo arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Lagson Owamy Leão, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253447J, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação de Maputo, é por eles celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Quinta dos Leões, Limitada, doravante denominada sociedade, é tem como seus escritorios na cidade de Maputo no bairro central, Praceta Rui de Noronha, número seis, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal plantação de uvas, fabrico e comercialização de vinho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Ângela Dinis Buque Leão, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Lagson Owamy Leão com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juíz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordos dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ML Fashions & Cosméticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100513358 uma entidade denominada ML Fashions & Cosméticos, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Setina Beatriz Titosse, divorciada, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006515Q, emitido em cinco de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Maputo;

Milda Félix Manganhe, casada de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100189016N, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ML Fashions & Cosméticos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Matanga, casa número setenta e quatro, rés-do-chão na

cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, estética, ornamentação, beleza e animação de eventos, formação em estética e outros serviços afins, limpeza de edifícios, recrutamento, serviços domésticos de jardim e conservação, floricultura, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de material equipamento e de uso doméstico (mobiliário, malas, carteiras, cortinado, roupa de cama, loiça, cozinha perfumaria, bijuterias, adornos, artigos de beleza e ornamentação), artigos de vestuário para homens, mulheres e crianças e calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente à sócia Setina Beatriz Titosse;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Milda Félix Manganhe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador a sócia Setina Beatriz Titosse, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura desta sócia.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vida Óleo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, alteração de sede social e nomeação de novo administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, pelas oito horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100344858, onde estiver presente o

sócio Clyde Brad Hepburn, de nacionalidade sul-africana residente na praia da Barra, cidade de Inhambane, em Moçambique, portador do Passaporte n.º A02050214 emitido na África do Sul, a dezanove de Dezembro de dois mil e onze. Com uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, que outorga por si e em representação de Vida Oils International PCC, com sede nas Maurícias, registrada sob o n.º 114538 C1/GBL. Com uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social. Perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da empresa.

Esteve como convidado o senhor, Deon Du Toit, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 480859662, emitido na África do sul, a vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, que manifestou o interesse de adquirir a quota.

Iniciada a sessão, o sócio Clyde Brad Hepburn detentor de uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, manifestou a intenção de ceder na totalidade a sua quota que detem na sociedade a favor do senhor Deon Du Toit, que passa a ser parte integrante da sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da mesma e nada dela tem a haver.

Na mesma acta foi deliberado a alteração da sede social do Bairro Chalambe- Um Rua de Ngungunhane para a cidade da Maxixe, no Bairro Manhala, Estrada Nacional número um e nomeação de novo administrador comercial.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vida Óleo, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Manhala, na cidade da Maxixe. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e

nove por cento do capital social pertencente a sociedade Vida Oils International PCC;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Deon Du Toit.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercida pelo sócio Deon Du Toit que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de calção, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeitos.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pensão Restaurante Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas uma a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em enpígrafo a prática dos seguintes actos:

Um) Cessão das quotas dos sócios Albertu Johane Maunde e Glória Chilaule, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada um a favor do sócio Humberto Fernando Mbebe.

Dois) Unificação das quotas cedidas ao sócio Humberto Fernando Mbebe com a primitiva que possuía na sociedade passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta e cinco mil meticais.

Três) Cessão de quota do sócio Zefanias Filimão Nhantumbo de que é herdeiro a própria sociedade.

Quatro) Aumento do capital social de cem mil meticais, para um milhão de meticais,

tendo se verificado um aumento de novecentos e noventa e nove mil e novecentos meticais, de seguinte modo:

- a) O sócio Humberto Fernando Mbebe participou no aumento do capital com novecentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e cinco meticais passando a deter uma quota única no valor nominal de novecentos e cinquentas mil meticais;

- b) A própria participou no aumento do capital social com quarenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco meticais passando a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais.

Cinco) Em consequência dos operados actos fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil metiais, correspondente a noventa e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Humberto Fernando Mbebe; e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a própria sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Estação de Serviço Muzaya

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial e registado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100493950, de vinte de Maio de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por Armando Manuel Mabote, filho de Jonas Manuel Mabote e Isabel Machel, solteiro, nascido a oito de Outubro de mil novecentos cinquenta e quatro, no Distrito da Manhica, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101022276015P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Birro Patrice Lumumba,

Avenida Fernando Matavele, casa número cento e sessenta, cidade da Matola, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviço Muzaya – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social: serviços de venda de combustíveis e lubrificantes e seus derivados bem como produtos afins, dentro da lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Armando Manuel Mabote.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias contados a partir da data de pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

A sociedade, mediante a assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio à assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada, desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(A gerência e administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constam de documentos assinados pelo sócio ou representante independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente o representa ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo

de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidatário)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Afri Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Afri Travel, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Afri Travel, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número oitocentos vinte e três B, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal agência de viagens e turismo;

Dois) Serviço de *rent-a-car*;

Três) Compra e venda de viaturas;

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de setenta por cento equivalente a doze mil meticais subscrita e realizada por Fernando José Samussone;
- b) Uma quota de quinze por cento equivalente a quatro mil meticais subscrita e realizada por Sebastião Domingos Thovela; e
- c) Uma quota de quinze por cento equivalente a quatro mil meticais subscrita e realizada por Joel Pedro Langa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação da quota que não tenha observado o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que, por esta forma, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios ou não

sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax, e-mail ou telex.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quando as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar

realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para a efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

RLB Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100400197 uma entidade denominada RLB Systems Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) RLB Systems Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o número de registo 113407, e com sede em Port Louis-Maurícias, neste acto representada pelo senhor Serge Levy; e
- b) Imraan Gulam Hussein, nascido a oito de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois e nove, com domicílio na Rua Emilia Dausse, número cento trinta e um, rés-do-chão, Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RLB Systems Mozambique, Limitada, com a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número

trezentos e dezoito, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RLB Systems Mozambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e dezoito, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do país e/ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de estudo, concepção, implantação e monitoria de sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- a) Agenciamento, importação-exportação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças que permitam o fornecimento dos serviços/produtos acima mencionados;
- b) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sociedade RBL Systems Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Husein.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, a terceiros, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Quatro) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A alteração do contrato de sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital;
- c) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- d) Amortização de quotas;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias e/ou para o consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- h) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais preparados pelo conselho de administração;
- i) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício anterior, bem como a aplicação dos resultados obtidos;

- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A constituição de consórcio;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de vinte mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores para o primeiro Mandato:

- a) Imraan Gulam Husein;
- b) Serge Levy em representação da sociedade RLB Systems Limited.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração,

respeitando o que se encontra previsto na legislação em vigor e nas disposições do presente pacto social.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, ou pessoas alheias a sociedade, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício económico, balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, carencendo da sua aprovação.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas

que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e/ou por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Três) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Quatro) A assembleia geral pode também deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lacunas)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da Lei Arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os

accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrawal Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de 2014 foi matriculada sob NURL 100524473, uma entidade denominada A Agrawal Investments Mozambique, Limitada, constituída por Pankaj Agrawal, casado com a Anuja Narain Agrawal, em regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte indiano n.º Z1919970, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e nove, pela Embaixada da Índia em Dubai, outorga neste acto por si e em representação da sociedade Signature Investment Holdings, Limitada.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Agrawal Investments Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- b) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;

- c) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- d) Representação e agenciamento de marcas, importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria em diferentes áreas;
- f) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas, sendo uma quota de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Signature Investment Holdings, Limitada, e outra quota de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pankaj Agrawal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um único sócio nomeado desde já o senhor Pankaj Agrawal, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com a sua assinatura ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 59,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.